



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 25 de agosto de 2025.

Mensagem nº 072/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 134/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

À Comissão de Justiça e Redação

Em 25 de 08 de 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 08 de 25

Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.536.148,36 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas, da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

  
PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**

DATA: 25/08/25

PRESIDENTE

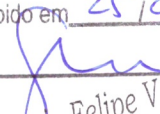
Exmo. Senhor

**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 25/08/2025

  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.536.148,36, em favor do Fundo Municipal de Educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 4.536.148,36 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 1573 - R\$ 4.536.148,36 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.2.030 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |                                                    |                  |
|------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 33.90.30.04.1573 | Mat. Vest., Unif., Fardamento, Tecidos, Aviamentos | R\$ 403.000,00   |
| 33.90.36.03.1573 | Bens Imóveis – Locação de Pessoa Física            | R\$ 43.900,00    |
| 33.90.39.02.1573 | Serviços de Luz e Força Motriz                     | R\$ 270.000,00   |
| 33.90.39.22.1573 | Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado         | R\$ 24.000,00    |
| 33.90.39.32.1573 | Locação de Máquinas e Veículos – Pes. Jurídica     | R\$ 30.000,00    |
| 33.90.39.99.1573 | Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros     | R\$ 1.305.725,00 |
| 33.90.40.02.1573 | Locação de Equip. de Informática e Telefonia       | R\$ 1.576,00     |
| 44.90.52.04.1573 | Mobiliário em Geral                                | R\$ 1.082.000,00 |

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.2.034 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |                                         |                  |
|------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 33.90.39.27.1573 | Serviços de Transporte, Frete e Carreto | R\$ 1.025.947,36 |
|------------------|-----------------------------------------|------------------|

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.365.019.2.035 – Alimentação Escolar – Educação Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |                      |                |
|------------------|----------------------|----------------|
| 33.90.32.01.1573 | Gêneros Alimentícios | R\$ 350.000,00 |
|------------------|----------------------|----------------|

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, conforme demonstrado abaixo:





## Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

|                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2024)   | R\$ 3.253.704,08 |
| 2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2024) | R\$ 3.718.911,06 |
| Total                                                     | R\$ 6.972.615,14 |
| 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2025)   | R\$ 4.935.896,61 |
| 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2025) | R\$ 6.041.336,32 |

### CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 4.935.896,61}{R\$ 3.253.704,08} \times 100 = 151,70 \%$$

$$\Delta = 151,70 \% - 100,00 \% = 51,70 \%$$

### **2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$\begin{aligned} R\$ 3.718.911,06 \times 51,70 \% &= R\$ 1.922.677,01 \\ R\$ 3.718.911,06 + R\$ 1.922.677,01 &= R\$ 5.641.588,07 \end{aligned}$$

### **3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

|                                                                                                                                         |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| A) - Previsão de receita para o exercício de 2025                                                                                       | R\$ 6.041.336,32  |
| B) - Arrecadação (C + D)                                                                                                                | R\$ 10.577.484,68 |
| C) - Do dia 1º/ 01 à 31/07/2025                                                                                                         | R\$ 4.935.896,61  |
| D) - Que vai do mês da solicitação do crédito<br>até 31/12/2025, referente ao ano anterior,<br>aplicada a taxa de incremento da Receita | R\$ 5.641.588,07  |

|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b> | R\$ 4.536.148,36 |
| Este crédito (-)                                        | R\$ 4.536.148,36 |
| Saldo disponível                                        | R\$ 0,00         |

Art. 3º) - Os recursos advindos dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação e serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias  
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  
1321.01.0.1.114 - Remuneração de Depósitos Bancários/24561-5  
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes  
1712.00.0.0.000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
1712.98.0.0.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

1712.98.0.1.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

1712.98.0.1.004 – Royalties 75% Lei 12.858 - FME

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal